



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 075/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** E A **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** VISANDO A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR, REFERENTE AS MISSÕES INSTITUCIONAIS DA COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

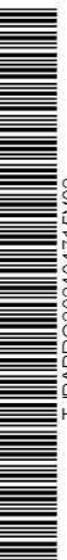
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, inscrita no CNPJ sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato qualificado como **CONCEDENTE**, representado por seu Presidente, Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade e a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede à Rod. Augusto Montenegro, KM 09 Nº 8401- Bairro do Parque Guajará - Distrito de Icoaraci, Belém/ Pará, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta capital, acordaram e ajustaram celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; no Decreto do Estado do Pará nº 3.302 de 29 de agosto de 2023, que regulamentou as transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará mediante convênios e as parcerias sem transferência de recursos, por meio da celebração de termo de cooperação técnica ou acordo de adesão e na Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro 2021 que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará.

O Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro 2021, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:33:10 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a disponibilização de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Pará para o Tribunal de Justiça do Pará, com vista no desenvolvimento das ações institucionais da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, no que concerne a segurança dos servidores, magistrados, jurisdicionados e do patrimônio do Tribunal, em tudo observado os termos da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (Institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 17 de dezembro de 2024, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

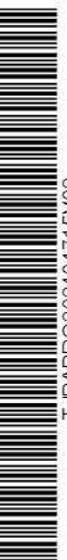
Com a formalização do presente termo, os partícipes se obrigam conforme as disposições contidas nesta cláusula a fim de equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do presente Convênio, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste convênio, visando adequações e correções necessárias;
- II. Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:33:54 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

IV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

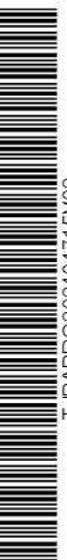
- 2.1 - Transferir recursos financeiros à Polícia Militar do Pará, conforme previsto no cronograma de desembolso
- 2.2 - Enviar à PMPA, quando da liberação, os comprovantes dos recursos creditados;
- 2.3 - Analisar e, se for o caso, aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste convênio, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- 2.4 - Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 2.5 - Analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;
- 2.6 - Notificar o conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
- 2.7 - Garantir o custeio da folha de pessoal do efetivo de policiais militares da Reserva Remunerada, que exercerá função de assessoria militar e guarda da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 2.8 - Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, a qualquer tempo;
- 2.9 - Encaminhar à Polícia Militar do Pará a demanda do efetivo policial militar necessário que atuará no serviço de assessoria militar e guarda da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 2.10 - Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade Conveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete à **Polícia Militar do Pará - PMPA**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- 3.1 - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Data: 2024.11.12 13:34:08
-03'00"





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

convênio, observando os prazos e custos, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

3.2 - Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela Concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

3.3 - Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da Concedente;

3.4 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;

3.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

3.6 - Possibilitar ao Concedente os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

3.7 - Permitir o livre acesso de servidores designados pela Concedente, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;

3.8 - Prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto do convênio nos prazos previstos no instrumento e na legislação de regência;

3.9 - Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste instrumento;

3.10 - Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;

3.11 - Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento;

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE
SOUZA JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:34:24
-03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

- 3.12 - Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após sua aquisição;
- 3.13 - Adotar as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar do Pará, quanto à convocação e a cessão de policiais militares da reserva remunerada, que deverão atuar em atividades de assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 3.14 - Ceder policiais militares da reserva remunerada, convocados, os quais atuarão em atividades de assessoria militar e guarda na sede Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 3.15 - Responsabilizar-se pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares da Reserva Remunerada;
- 3.16 - Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com o Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará;
- 3.17 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, por meio do Departamento Geral de Pessoal da PMPA;
- 3.18 - Possibilitar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do objeto do convênio, a serem realizadas com recursos repassados pelo órgão Concedente, deverão obedecer à legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a Conveniente deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observado a legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa

JOSE DILSON MELO DE SOUZA
Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:34:46
-03'00"





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
para a Administração.



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO QUINTO - Fica autorizada a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, assim como, a economia gerada com os procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Cabe à Polícia Militar do Pará, sob sua inteira responsabilidade, realizar o processo seletivo dos militares da Reserva Remunerada, que incluirá inspeção de saúde e teste de aptidão física. A seleção resguardará a possibilidade de recusa fundamentada em investigação social realizada pelo TJPA, conforme o instrumento firmado para acesso às informações funcionais dos Policiais Militares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a ratificação da lista do efetivo policial militar convocado pelo Comando da PMPA, os militares da Reserva Remunerada convocados passarão por capacitação/treinamento, devendo o quantitativo ser informado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará para fins de pagamento das despesas decorrentes da execução deste instrumento, respeitando o limite previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os policiais militares convocados para a prestação de serviços objeto deste instrumento não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, isentando este das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como do pagamento de seguro por acidentes pessoais decorrentes, direta ou indiretamente, do desempenho dos serviços conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os militares convocados permanecerão administrativamente vinculados ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

A execução deste instrumento se dará mediante a disponibilização de Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, convocados por ato do Governador do Estado. Esses militares atuarão na assessoria da Coordenadoria Militar do Poder Judiciário, no desenvolvimento de ações de sua competência e no apoio às atividades de segurança institucional, visando à promoção da segurança de magistrados, servidores e jurisdicionados, bem como à proteção das instalações físicas da sede do Tribunal de

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE
SOUZA JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:35:04
-03'09"





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
Justiça do Estado do Pará.



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A disponibilização de policiais deverá abranger aqueles que possam exercer suas atividades na capital e no interior do Estado, conforme avaliação técnica do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A disponibilização de policiais militares da Reserva Remunerada não poderá gerar custos de diárias e transporte ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, independentemente da localidade de lotação para a realização da guarda, salvo em caso de deslocamento para tarefas fora da sede do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de necessidade de deslocamento do militar convocado por notificação, intimação ou ordem judicial, em razão de atividade policial anterior ao período deste instrumento, não caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará qualquer ônus referente a diárias e transporte, que serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Militar do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO. Os serviços diários correspondem a atividades inerentes da Coordenadoria Militar do Poder Judiciário desenvolvidas ordinariamente nas instalações físicas ou provisórias do Tribunal de Justiça, bem como a proteção e defesa de magistrados e servidores nas suas atividades laborais.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas situações extraordinárias poderão ser acionados a qualquer tempo, considerando eventos que possam trazer danos ao patrimônio, assim como a prestação do serviço jurisdicional.

PARÁGRAFO SEXTO. O abono extraordinário, para os fins deste convênio, será desembolsado exclusivamente nas ocasiões em que o militar da reserva remunerada convocado esteja ausente por motivo de gozo de licenças ou afastamentos legais. Nesses casos, o abono será destinado a custear a substituição do militar ausente, por outro militar da ativa, preferencialmente, lotado no Batalhão de Polícia Militar sediado no município do Fórum em questão, assegurando a continuidade das atividades de segurança no local.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Para assegurar a continuidade das atividades de segurança previstas no Convênio nº 01/2018, fica garantido que os militares convocados por meio daquele instrumento integrarão o quadro de convocados deste convênio, observando os critérios de convocação estabelecidos na Lei Complementar nº 142/2021, em consonância com a cláusula sexta deste instrumento.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA
Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR-42662729287
Dados: 2024.11.12 13:35:25 -03'00'
JUNIOR:42662729287





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização pelo TJPA será realizada pela Secretaria de Administração, pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria Militar;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nomeação dos fiscais pela Polícia Militar será realizada por meio de portaria, após a assinatura do acordo e a publicação no Diário da imprensa Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações, visando garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas em documento próprio, e as medidas necessárias para a regularização de falhas observadas deverão ser adotadas, além de outras atribuições definidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e normas pertinentes.

8.2. A fiscalização pelo Órgão Concedente consistirá em:

- I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste convênio.
- II. Analisar e manifestar-se sobre eventuais propostas de alteração deste instrumento, do Plano de Trabalho ou de qualquer um de seus anexos;
- III. Informar à Conveniente sobre irregularidades na execução do convênio.

8.3. A fiscalização pela Conveniente incluirá:

- I. Prestar informações ao órgão Concedente sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;
- II. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Concedente para a realização de suas atribuições, quando se tratar de questões eminentemente técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste convênio, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizam o valor estimado de R\$ 44.981.366,39 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:35:48 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Unidade Gestora:	04101
Funcional Programática:	04.101.02.061.1417.8176 e 04.101.02.061.1417.8178
Natureza da despesa	31.90.12, 31.90.17, 33.90.19, 33.90.46 e 33.90.93
Ação (projeto/atividade):	8176 e 8178
Fonte do Recurso:	01.500.0000.01.000000 e 01.759.0000.18.000000

PARÁGRAFO UNICO - As despesas do exercício de 2025 a 2030 correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desses anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O órgão Concedente destinará à execução deste instrumento o montante correspondente ao período de 60 (sessenta) meses, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A transferência dos recursos será realizada para uma conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial estadual, destinada à execução deste convênio, desde que não haja qualquer inadimplência da Conveniente em relação ao Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos somente poderão ser movimentados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, com identificação do favorecido e consignação de sua destinação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, caso a previsão de uso seja igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SALDO REMANESCENTE

O saldo remanescente de recursos financeiros não utilizados deverá ser devolvido AO TJPA até o dia 27 de dezembro de cada ano, durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do saldo remanescente deve ser acompanhada de documentação que comprove a origem dos recursos e a aplicação realizada, em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
 Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
 Dados: 2024.11.12 13:36:12 -03'00'



TJPAPRO202404715V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A cada 6 (seis) meses de vigência deste instrumento, a PMPA deverá encaminhar uma prestação de contas parcial à Concedente, referente aos repasses financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aplicação dos recursos, a PMPA apresentará ao TJPA a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá incluir:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do convênio, Plano de Trabalho e eventuais termos aditivos;
- III. Relatório de execução físico-financeiro;
- IV. Relatório de execução da receita e da despesa;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de DENÚNCIA pelas partes, a PMPA terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do termo de denúncia, para apresentar a prestação de contas.

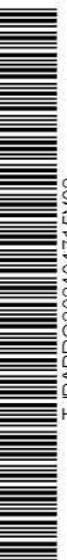
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A proposta de alteração do Convênio deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:36:43
-03'09"





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:37:05
-03'00"





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

Os bens adquiridos durante a vigência deste Convênio, bem como os remanescentes na data de seu término, serão de propriedade da PMPA, conforme estipulado neste Convênio acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens disponibilizados pela PMPA para uso dos policiais militares do Gabinete Militar do TJPA, excetuando-se as munições de treino, poderão ser utilizados durante a vigência deste Convênio, devendo ser devolvidos à PMPA ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão desta parceria, independentemente do instrumento de sua formalização:

- I. O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- IV. Insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento;
- V. Em caso fortuito, força maior ou ordem legal;
- VI. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:37:29
+03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

O presente Convênio deverá ser fielmente cumprido pelas partes, respeitando todas suas cláusulas e a legislação pertinente, respondendo administrativa e judicialmente cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará às partes as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- II. Denominação e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:37:54
-03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 18 de novembro de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**JOSE DILSON MELO DE
SOUZA JUNIOR:42662729287**

Assinado de forma digital por JOSE DILSON
MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.11.12 13:38:30 -03'00'

Sr. CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR,**

Comandante-Geral da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

Testemunhas:

Jeanderson da Silva Assinado de forma digital por
Jeanderson da Silva
Nome: Saraiva:704470712 Saraiva:70447071220
20 Dados: 2024.11.12 13:38:59
-03'00'

Nome: _____



PORTARIA	DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	QTD.
2577/2024	05/11/2024	MAX DA COSTA FRAZAO	5888791	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BELEM	ANANINDEUA	PARTICIPAR DE AÇÃO CIDADANIA EM CUMPRIMENTO DO PPA.	10/11/2024 - 10/11/2024	0,5
2578/2024	05/11/2024	RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU	3205215	MOTORISTA	BELEM	BENEVIDES	PARTICIPAR DE AÇÃO CIDADANIA EM CUMPRIMENTO DO PPA.	23/11/2024 - 23/11/2024	0,5
		LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	57201685						
		JOAO KALEB DE QUEIROZ GOMES	9981793	ANALISTA DE DEFENSORIA PUBLICA					
		EDRIK RAMON MENDONCA DE QUEIROZ	5953355	SECRETARIO(A)					
		EDUARDO TATHUHIRO NAKATA	57231663	TECNICO DE DEFENSORIA PUBLICA A					
		FELIPE KAUE NORONHA MARQUES	9957241	OFICIAL DE GABINETE					
		CARINA SILVA DA SILVA	126635	ASSESSOR (A)					
		MARLENE SILVA DE MORAES	70033	AGENTE ADMINISTRATIVO					
		LEONARDO AUGUSTO MESQUITA LOPES	128985						
		CASSIA S DE JESUS PASTANA	142210	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
		MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	3152758	TECNICO DE DEFENSORIA PUBLICA A					
		EDNA MARIA FERREIRA GOUVEA	466964	TECNICO EM DEFENSORIA					
		CARLOS LAUREAN SILVA FARIAS	9925814	SECRETARIO(A) DE NUCLEO METROPOLITANO					
		FABIO JOSE DA SILVA MACHADO	54197217	SECRETARIO(A) DE DIRETORIA					
		TATIANA MACHADO PINTO MACIEL	57205343	ASSESSOR(A) JURIDICO (A)					
IVAL DE ANDRADE PICALCO JUNIOR	5184436	TECNICO DE DEFENSORIA PUBLICA A							
SARAH BERNADETH DA CUNHA SERRAO	9964307	ASSESSOR (A)							
CHAISTELLEN ANNE DA SILVA OLIVEIRA	57200786	ASSESSOR(A) JURIDICO (A)							
HENDRYCK AYAN BRAZ RAMOS	5937750								

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1144243

EXTRATO DE PORTARIAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA	DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	QTD.
2638/2024	05/11/2024	FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA	55589067	DEFENSOR PÚBLICO	BELEM	ALTAMIRA	PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DA DEFENSORIA PUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA.	07/11/2024 - 08/11/2024	1,5
		DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	5895999						
		JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO	57193641	SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO					

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1144244

JUDICIÁRIO

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 075/2024-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado do Pará.//Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os participantes, visando a disponibilização de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Pará para o Tribunal de Justiça do Pará, com vista no desenvolvimento das ações institucionais da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, no que concerne a segurança dos servidores, magistrados, jurisdicionados e do patrimônio do Tribunal, em tudo observado os termos da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (Institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).// Valor: 44.981.366,39 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seus reais e trinta e nove centavos).// Vigência: 60 (sessenta) meses, com início em 17/12/2024 e término em 17/12/2029// Data da Assinatura: 18/11/2024// Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1143712

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024/TCM/PA, SOB O TIPO MENOR PREÇO
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) LOUSAS, digitais interativas, videoconferência e projetor sem fio integrados, de pelo menos 75 polegadas, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital Convocatório
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00h do dia 04/12/2024 no site: www.compras.gov.br.
ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.compras.gov.br.
Belém, 14 de novembro de 2024.
JONAS SILVA DOS SANTOS – Pregoeiro

Protocolo: 1144094

